

## RESOLUÇÃO Nº 1376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

*Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXLII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 a 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2019: CRMV-AL; CRMV-PA; CRMV-RS; CRMV-SC; CRMV-SP e CRMV-TO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 14/12/2020, Seção 1, pág. 169

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 238, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XI do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCCXII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2020, do CFMV-RN, em conformidade com a planilha demonstrativa:

- 1ª Reformulação do CFMV - RN	
Receita Corrente	1.357.800,00
Despesas Corrente	1.361.894,00
Receita de Capital	22.200,00
Despesas de Capital	18.306,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.380.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CALVANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CFMVs;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCCXII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 a 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar as Prestações de Contas a seguir discriminadas:  
I - Exercício 2019: CFMV/AL, CFMV/PA, CFMV-RS, CFMV-SC, CFMV-SP e CFMV-TO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CALVANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## ACORDÃO

Acórdão nº 34 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 4396/2019. Origem: CFMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 35 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 1748/2020. Origem: CFMV-MS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 36 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 5772/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 37 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 5188/2019. Origem: CFMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 38 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 3477/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 39 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 3478/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 40 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 2254/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 41 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 5665/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 42 de 25 de novembro de 2020 - PL PA CFMV nº 2033/2020. Origem: CFMV-RQ. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

FRANCISCO CALVANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

## ACORDÃO

Acórdão nº 65 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2627/2017. Origem: CFMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 66 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2869/2019. Origem: CFMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 67 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 1574/2020. Origem: CFMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 68 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 0623/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso. Denunciante em razão de sua intempestividade, CONHECER do recurso do Denunciado e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 69 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 0725/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso do Denunciante em razão de sua intempestividade, CONHECER do recurso do Denunciado e dar-lhe

provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 70 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2242/2020. Origem: CFMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos posteriores ao vício processual e repetição do processo a partir da intimação das partes para comparecimento à audiência de instrução, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Albreu Martins.

Acórdão nº 71 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 4371/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 72 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 0213/2020. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 73 de 20 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 6203/2019. Origem: CFMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Pela nulidade do processo desde a instauração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 75 de 20 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 1150/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 76 de 20 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 1151/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 78 de 20 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 1749/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Albreu Martins.

Acórdão nº 79 de 20 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 1760/2020. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

## ACORDÃO Nº 74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

PL PEP CFMV nº 0167/2020. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

WANDERSON ALVES FERREIRA  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

## ACORDÃO

Acórdão nº 77 de 20 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 1741/2020. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araújo Pitombo.

HELIO BLUME  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/os psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 que institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades do exercício de 2021 às/os psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 625,45 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,31 (um mil e quinhentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil e cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e catorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil, três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NORRIGA  
Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
[http://www.cfmv.org.br/portal/verificacao\\_documento.php?codigo=0513020121400309](http://www.cfmv.org.br/portal/verificacao_documento.php?codigo=0513020121400309)

169

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.206-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

